



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 310/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTENEGRO/RS, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS, CONFORME PROCESSO Nº. 18/2000-0030580-5.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ, portador da Carteira de Identidade nº. 5009204156 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 131.537.900-78, doravante denominada CONTRATANTE, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTENEGRO/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.305.686/0001-07, no CNES sob o nº. 3848116, com sede na Rua Olavo Bilac, nº. 585, Centro-MONTENEGRO/RS, CEP.: 95.780-000, fone: (54) 3632-1015, neste ato representada por seu Presidente, Sr. FERNÃO LEAL MOHN, portador da Carteira de Identidade nº. 1006056442 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 300.311.170-15, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90 e nº. 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se ao disposto na Lei Estadual nº. 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de **Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais a serem prestados por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência intelectual e autismo, para atender a demanda no município de Montenegro/RS, pertencente à 01ª CRS, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS, em conformidade com o disposto na Informação nº. 1622/2018 - DAHA/GAST, às folhas nº. 52-54 do processo administrativo nº. 18/2000-0030580-5.

§ 1º - Os serviços compreendem os seguintes procedimentos nos limites abaixo fixados:

PROCEDIMENTOS		MÊS		ANO	
		FÍSICO	FINANCEIRO	FÍSICO	FINANCEIRO
0301010072 - Consulta Médica na Atenção Especializada		30	R\$ 300,00	360	R\$ 3.600,00
30107 - Atendimento Acompanhamento em Reabilitação Física, Mental, Visual e Múltiplas Deficiências	0301070024 - Acompanhamento de Pacientes em Reabilitação em Comunicação Alternativa	489	R\$ 8.640,63	5.868	R\$ 103.687,56
	0301070040 - Acompanhamento Neuropsicológico de Paciente em Reabilitação				
	0301070059 - Acompanhamento Psicopedagógico de Paciente em Reabilitação				
	0301070075 - Atendimento/Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor				
	TOTAL REABILITAÇÃO INTELECTUAL	519	R\$ 8.940,63	6.228	R\$ 107.287,56

§ 2º - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 3º - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, unilateralmente pela contratante por interesse público ou por solicitação da contratada,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

mediante justificativa aprovada pela contratada, poderá fazer acréscimos e supressões de quantitativos em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores limites atualizados deste Contrato, durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTENEGRO/RS, com sede na Rua Olavo Bilac, nº. 585, Centro – MONTENEGRO/RS, com **Alvará Sanitário** expedido pela Secretaria Municipal da Saúde, **sob o nº. 400/2017**, às folhas nº. 33 do processo administrativo nº. 18/2000-0030580-5.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

- 1 - o membro do corpo de profissionais da CONTRATADA;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3 - o profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA em caráter regular;
- 4 - o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MS.

§7º - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - ÁREA FÍSICA / AMBIENTES, conforme contido no processo administrativo nº. 18/2000-0030580-5.

II - RECURSOS MATERIAIS / EQUIPAMENTOS, conforme contido no processo administrativo nº. 18/2000-0030580-5.

III - RECURSOS HUMANOS, conforme contido no processo administrativo nº. 18/2000-0030580-5.

IV - HORÁRIO DE ATENDIMENTO

De segunda à sexta-feira, em horário comercial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- 1 - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 3 - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5 - justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 6 - notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- 7 - fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto na Portaria MS 1286/93;
- 8 - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- 9 - submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde - PNASS;
- 10 - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 11 - obrigar-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição; "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";
- 12 - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 13 - manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 14 - garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e
- 15 - cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização dos danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal observado os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira e conforme tabela MS/SUS, em vigor na data da assinatura deste Contrato, estimada em até R\$ 8.940,63 (oito mil e novecentos e quarenta reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Ministério da Saúde, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta SECRETARIA, no montante anual de até R\$ 107.287,56 (cento e sete mil e duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), com a seguinte dotação orçamentária:

Recurso: 1681 e/ou 0006
Atividade.....: 8065.00001
U. O.: 20.95

Elemento: 3.3.90.39.3988
Empenho: 18002729206
Data do Empenho: 03/07/2018



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I - A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II - A CONTRATANTE, depositará na conta da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº3.478, de 20/08/1998:

- a) crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;
- b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATA/SUS.

III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo assinado ou rubricado pela CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dias útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondendo documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste, acertando-se as diferenças que houverem no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor da CONTRATADA; e

VI - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O local da prestação do serviço será o Município de Montenegro/RS e NÃO ocorre retenção do Imposto Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme Declaração, às folhas nº. 77 do processo administrativo nº. 18/2000-0030580-5.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sexta serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar do processo administrativo da CONTRATADA, os respectivos cálculos, bem como, a origem e autorização do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária dos serviços.

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

§2º - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

§3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

§4º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

§5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, os motivos previstos na legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Primeira.

§1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§1º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º - A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, 17 de julho de 2018.

FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde

FERNÃO LEAL MOHN
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de Montenegro/RS

Protocolo: 2018000131925

Assunto: Portaria
Expediente: 000029-2069/17-0

Portarias - Portaria 600/2018

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, TORNA SEM EFEITO a Portaria 647/2018, publicada no DOE 18/06/2018, instituída para apurar possíveis irregularidades no inventário de bens móveis e equipamentos que eram de propriedade da Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde FEPPS(atualmente extinta).

Contratos

Protocolo: 2018000131926

A.R.P. Nº 339/2018, referente ao Pregão Eletrônico nº 128/2018 - Processo: Nº 18/2000-0053366-2, celebrada em 17-07-2018, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e NOVARTIS BIOCÍENCIAS S.A. OBJETO: Registrar o preço de medicamentos de uso humano: Everolimo 0,50 mg; Everolimo 1 mg. PREÇO: R\$ 2.275.320,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 / 1865 / U.O: 2095 / Atividade: 6182 / 6286 // Natureza da despesa: 339091/ 339030.

A.R.P. Nº 340/2018, referente ao Pregão Eletrônico nº 128/2018 - Processo: Nº 18/2000-0053366-2, celebrada em 17-07-2018, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - LABORATÓRIO CRISTÁLIA. OBJETO: Registrar o preço de medicamentos de uso humano: Sevelamer 800 mg. PREÇO: R\$ 94.392,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 / 1865 / U.O: 2095 / Atividade: 6182 / 6286 // Natureza da despesa: 339091 / 339030.

Protocolo: 2018000131927

CONT. nº 310/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0030580-5, celebrado em 17-07-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTENEGRO/RS. OBJETO: Serviços técnico-profissionais especializados a serem prestados por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência intelectual e autismo, para atender a demanda no município de Montenegro/RS, pertencente à 01ª CRS. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal observado os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira e conforme tabela MS/SUS, em vigor na data da assinatura deste Contrato, estimada em até R\$ 8.940,63 (oito mil e novecentos e quarenta reais e sessenta e três centavos), totalizando um montante anual de até R\$ 107.287,56 (cento e sete mil e duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos). PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. RECURSO: 1681 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 8065.00001 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho: 18002729206 / Data Empenho: 03/07/2018.

Protocolo: 2018000131928

CONT. nº 319/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0074479-5, celebrado em 17-07-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e o GRUPO DE ENCAMINHAMENTO E APOIO NA PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO A DEPENDENTES QUÍMICOS - VITA, de Passo Fundo/RS. OBJETO: Credenciamento de Serviços na modalidade "Comunidade Terapêutica Adulto Masculina", para a disponibilização de até 15 (quinze) vagas, que realizam acolhimento de pessoas em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas. PREÇO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) por paciente/mês que for encaminhado pelo SUS. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, podendo ser renovado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que de comum acordo entre as partes. RECURSO: 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 6537 e/ou 6254 / Elemento: 3.3.90.39.3912 / Empenho: 18002977830 / Data do Empenho: 11/07/2018.

Protocolo: 2018000131929

CONT. nº 332/2018, PROCESSO: nº 17/2000-0182552-1, celebrado em 17-07-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a ADVANCE ELEVADORES LTDA - ADVANCE MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELEVADORES. OBJETO: Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador com ressarcimento de peças, instalado na sede da 4ª Coordenadoria Regional de Saúde, situada na Rua General Neto, 100, Santa Maria/RS: - 01 (um) elevador com capacidade de 450 kg/cada, linha Hidro SR 001-02, 05 paradas, conforme Anexo II do Edital - Termo de Referência, que é parte integrante desse instrumento. PREÇO: O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), de acordo com a proposta vencedora da licitação. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado (DOE). RECURSO: 0006 / U.O: 20.01 / Atividade: 6591.0004 / Elemento: 3.3.90.39.3931/3.3.90.39.3013 / Empenho: 18002980199 / Data do Empenho: 11/07/2018.